



1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

DECRETO Nº 322-A, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

**APROVA O QUADRO DE DETALHAMENTO
DE DESPESA (QDD), DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012.**

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita Municipal de Pantano Grande/RS, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº 336, de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o Exercício de 2012, na forma do Anexo único, a este Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), com valores expressos em reais, correspondente à programação das Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes, das autarquias e fundações, integrantes do Poder Executivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 02 de janeiro de 2012.

**Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.**

Registre-se e Publique-se:

Samara Azambuja Tamboreno de Freitas
Secretária Municipal da Administração.

DECRETO Nº 323, DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

**AUTORIZA DESPESAS RELATIVAS AO
CARNAVAL DE RUA 2012 EM PANTANO
GRANDE.**

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita Municipal, de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:



2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Art. 1º - Fica autorizada a despesa de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fazer frente aos custos relativos à realização do Carnaval de Rua 2012, em Pantano Grande, previsto para o período de **18 a 21 de fevereiro de 2012.**

§ **Único** – O valor de que trata o ‘caput’ será classificado e distribuído da seguinte forma:

- a)** até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para ajuda de custo a escolas de samba/blocos carnavalescos, roupa da rainha do carnaval e rei momo;
- b)** até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para animação musical (banda), sonorização e decoração de rua;
- c)** até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para outras despesas eventuais.

Art. 2º - A cobertura financeira para as despesas de que trata o artigo 1º, está consignada no Orçamento Municipal nas dotações 08.01.04122301-2.068 – Organização de Festas Tradicionais do Município e 08.01.236950017-2.072 – Manutenção da SICOMTUR.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Pantano Grande-RS, em 03 de janeiro de 2012.

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE,
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Samara A. Tamboreno de Freitas
Secretária Mun. da Administração

DECRETO Nº 324/2011, DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

REGULAMENTA A LEI Nº 325, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011, COM O FIM DE QUE A ÁREA DOADA E AFETADA AO MUNICÍPIO COM 856,70M² TEM COMO OBJETIVO O PROLONGAMENTO DA RUA BENTO GONÇALVES, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita do Município de Pantano Grande, Estado de Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando os termos da Lei nº 325, de 27 de outubro de 2011, onde autorizou o Município de Pantano Grande a receber em doação o imóvel e os direitos a ele relativo, de



3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

propriedade do casal Fernando José da Silva e Neusa Maria Santana Rosa, constante do artigo 1º da referida lei;

Considerando que o imóvel de que trata o artigo 2º da referida lei está caracterizado na Matrícula de nº R1/19.880, devidamente registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Rio Pardo, com área superficial de 3.373,80 m²;

Considerando que há necessidade de se Regular o parágrafo único do artigo 2º da Lei 325, de 27 de outubro de 2011, em especial para objetivar o fracionamento da área de 856,70m² afetada ao Município seja o prolongamento da Rua Bento Gonçalves;

Considerando que o artigo 3º da referida Lei determina que, uma vez concretizada a doação, o Município de Pantano Grande, com anuência do proprietário, providenciará o desmembramento, a individualização de matrícula e afetação da área doada ao Município junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo/RS;

DECRETA:

Art. 1º. Que, a parte ideal, objeto da doação que está localizada dentro do todo maior do imóvel descrito no 'caput', do artigo 2º da Lei nº 325, de 27 de outubro de 2011, caracterizada como um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande/RS, na Rua Bento Gonçalves, na Quadra 761, com **área superficial de 856,70 m²**, distando 54,60 m da esquina com a Rua Fermiano Flores e com as seguintes confrontações e metragens: **Frente** ao oeste, para a Rua Bento Gonçalves onde mede 12,00 m; **Lado direito** ao norte, com o remanescente do Lote 05 onde mede 71,28 m; **Lado esquerdo** ao sul, com terras de Heitor Garlet onde mede 71,50 m; **Fundos** ao leste, Lote 05 de Celina Habekost de Brum, da Quadra 1.106, onde mede 12,00 metros, a área doada e afetada ao município com 856,70m² tem como objetivo o prolongamento da Rua Bento Gonçalves.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 03 de janeiro de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Samara Azambuja Tamboreno de Freitas
Secretária Municipal da Administração.



DECRETO Nº 325, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA” NO MUNICÍPIO, AFETADA
POR ESTIAGEM E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo § 1º do Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e pelo Decreto Coletivo do Estado do Rio Grande do Sul de nº 48.782, de 09 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de janeiro de 2012, que declarou situação de emergência nas áreas afetadas por estiagem no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que persistem os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, em razão da estiagem ocorrida no município **há mais de sessenta dias**, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

Considerando que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causou perdas consideráveis nas lavouras de soja, arroz e milho, hortifrutigranjeiros, na criação de gado de corte e leiteiro e afetou seriamente a produção de leite, ovinos e caprinos;

Considerando que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

Considerando que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal, bem como está ocorrendo a escassez de água que está a afetar a armazenagem do reservatório de abastecimento de água da área urbana que já está em níveis próximo ao crítico;

Considerando que como conseqüências deste desastre resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Considerando que em acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II**;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul, através do Governador em exercício ‘Beto Grill’, assinou no dia 09 de janeiro de 2012 o Decreto Coletivo de



Emergência para as cidades gaúchas afetadas pela estiagem, Decreto este de nº 48.782, de 09 de janeiro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como ‘Situação de Emergência’, em toda a área do Município de Pantano Grande;

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade afeta com maior intensidade a área rural do Município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, conforme anexos a este Decreto, bem como está a afetar a armazenagem do reservatório de abastecimento de água da área urbana que já está em níveis próximo ao crítico.

Art. 2º. Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

6

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 10 de janeiro de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Cláudio Silveira da Rosa,
Coordenador Municipal da Defesa Civil.

Registre-se e publique-se.

Samara A. Tamboreno de Freitas,
Secretária Mun. da Administração.

DECRETO Nº 326, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

**ESTABELECE REAJUSTE PARA AS TARIFAS
DE ÔNIBUS, REFERENTES ÀS LINHAS
MUNICIPAIS.**

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita Municipal, de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o reajuste estabelecido pelo DAER para as tarifas de transporte público,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os valores das tarifas de ônibus, referentes às linhas municipais de Pantano Grande, exploradas pela empresa concessionária Viação União Santa Cruz Ltda., na forma que segue:

I – Para a linha Pantano Grande a Capivarita via Monte Castelo, pela RST 471 e Estradas Municipais, a tarifa será de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos);

II – Para a linha Pantano Grande a Capivarita, via Divisa, pela BR 290 e Estradas Municipais, a tarifa será de:

a) de Pantano Grande a Capivarita, R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos);

b) de Pantano Grande a Divisa ou da Divisa a Capivarita, R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos);



7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

III – A tarifa mínima será de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos);

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 16 de janeiro de 2012.

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Samara A. Tamboreno de Freitas,
Secretária Mun. da Administração.

DECRETO Nº 327, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

**ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES E REDUZ VERBAS
DO ORÇAMENTO VIGENTE.**

**MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, PREFEITA MUNICIPAL DE
PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade da Lei Municipal nº 336, de 29 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 219.949,00** (duzentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e nove reais), com a classificação orçamentária descrita no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º – Para suportar a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica efetivada a redução, no montante de **R\$ 219.949,00** (duzentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e nove reais), nas rubricas orçamentárias de acordo com a classificação descrita no Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), tendo por suporte recursos oriundos da União Federal e do Estado do Rio Grande do Sul, decorrentes de auxílios e convênios, na forma do Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 110.855,00** (cento e dez



8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), tendo por suporte recursos oriundos de excesso de arrecadação, na forma do Anexo III, deste Decreto.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 16 de janeiro de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Samara A. Tamboreno de Freitas,
Secretária Mun. da Administração.

DECRETO Nº 328, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

**REGULAMENTA O VALOR DO METRO
QUADRADO DA CONSTRUÇÃO PARA
CÁLCULO DO IPTU DO ANO DE 2012,
CONFORME DETERMINA O ART. 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 332/2011.**

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita Municipal de Pantano Grande/RS, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade ao disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 332, de 15 de dezembro de 2011.

Considerando o determinado no artigo 4º da Lei Municipal nº 332/2011 que instituiu a partir o CUB/RS (Custo Unitário Básico por metro quadrado de construção) como preço unitário padrão por metro quadrado de área construída de que trata o Artigo 40 da Lei Municipal nº 092/98 de 17 de dezembro de 1998, devendo ser regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal;

Considerando os termos do Memorando Interno SeFin nº 001/2012, datado de 23 de janeiro de 2012 que informa que o valor do CUB/RS por m² a ser utilizado na regulamentação é de R\$ 1.138,34,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de cálculo do IPTU do ano de 2012, fica estipulado o valor de R\$ 1.138,34 (hum mil, cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) do CUB, como preço unitário padrão por metro quadrado de área construída.



9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 23 de janeiro de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Samara Azambuja Tamboreno de Freitas
Secretária Municipal da Administração.

DECRETO Nº 329, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

APROVA PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO, NA MODALIDADE DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS, PARA USO RESIDENCIAL E COMERCIAL, DE PROPRIEDADE DE ELIZANDRA SOUZA DE BARROS HAGEMANN, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita do Município de Pantano Grande, Estado de Rio Grande do Sul, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento no artigo 44, da Lei n.º 051/1993, de 17 de novembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. É aprovado, nas condições deste ato, o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de desmembramento de área de terras, para uso residencial e comercial, localizada na Rua Cabriúva paralela a Rodovia BR-471, neste Município, com área superficial de 5.200,08 m² (cinco mil, duzentos metros e oito décimos quadrados), em conformidade com a Matrícula n.º 19.918, oriunda do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo/RS, com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do processo administrativo n.º 170/2012.

Art. 2º. O projeto de desmembramento é composto por 04 (quatro) lotes, sendo 03 (três) lotes, destinados a uso residencial e comercial, correspondendo a um total de área superficial de 4.680,08m² (quatro mil, seiscentos e oitenta metros e oito décimos quadrados) e 01 (um) lote destinado a uso institucional com área superficial de 520,00 m² (quinhentos e vinte metros quadrados) com as seguintes descrições:

LOTE 27 – Quadra 1053 – (“A”)

ÁREA = 1.781,92 m²

Frente: com a Rua Cabriúva, paralela a Rodovia BR-471, onde mede 22,00m;

Fundos: com o lote 06, onde mede 46,99 m;



Lado Direito: com o lote 04 e lote 03, onde mede 86,19m;

Lado Esquerdo: com o lote 26 e 27, onde mede 73,60 m.

Observação: no lote acima descrito será exigido para as edificações um recuo frontal (faixa 'non aedificandi') com 15,00 m (quinze metros), com fundamento no parágrafo III, Artigo 4º, da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, de PARCELAMENTO DO SOLO NO BRASIL.

LOTE 28 – Quadra 1053 – (“B”)

ÁREA = 1.637,85 m²

Frente: com a Rua Cabriúva, paralela a Rodovia BR-471, onde mede 30,00m;

Fundos: com o lote 26, onde mede 35,09m;

Lado Direito: com o lote 27, onde mede 46,08 m;

Lado Esquerdo: com terras de Unical- Universal de Calcários Ltda., onde mede 56,58m.

Observação: no lote acima descrito será exigido para as edificações um recuo frontal (faixa 'non aedificandi') com 15,00 m (quinze metros), com fundamento no parágrafo III, Artigo 4º, da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, de PARCELAMENTO DO SOLO NO BRASIL.

LOTE 04 – Quadra 1053 – (REMANESCENTE)

ÁREA = 1.260,31 m²

Frente: com a Rua Cabriúva, paralela a Rodovia BR-471, onde mede 33,37m;

Fundos: com o lote 27, onde mede 34,43m;

Lado Direito: com o lote 03, onde mede 35,77 m;

Lado Esquerdo: com o lote 27, onde mede 38,81m.

Observação: no lote acima descrito será exigido para as edificações um recuo frontal (faixa 'non aedificandi') com 15,00 m (quinze metros), com fundamento no parágrafo III, Artigo 4º, da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, de PARCELAMENTO DO SOLO NO BRASIL.

Art. 3º. Passa a constituir bem de domínio público, sem ônus para o Município, a seguinte área pública destinada ao uso institucional:

I - Área de Uso Institucional: com área superficial de 520,00m² (quinhentos e vinte metros quadrados);

LOTE 26– Quadra 1053 – (“C”)

ÁREA = 520,00 m²

Frente: com a Rua Tarumã, lote 25 e lote 06, onde mede 56,14m;

Fundos: com o lote 27 e 28, onde mede 42,61m;

Lado Direito: com terras de Unical - Universal de Calcários Ltda., onde mede 10,44m;

Lado Esquerdo: com o lote 27, onde mede 20,00m.

Observação: no lote acima descrito será exigido para as edificações um recuo frontal (faixa 'non aedificandi') com 4,00 m (quatro metros), com fundamento no artigo 26, da Lei n.º 051/1993, de 17 de novembro de 1993.

Art. 4º. Ficam os proprietários interessados obrigados a proceder, as escrituras públicas, aos registros e às averbações decorrentes da presente divisão dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da publicação deste decreto, sob pena de caducidade do ato.

Art. 5º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta dos interessados.



11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 15 de fevereiro de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Samara Azambuja Tamboreno de Freitas
Secretária Municipal da Administração.

DECRETO Nº 330, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE.**

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita Municipal, de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o dia 21 de fevereiro de 2012 é declarado feriado no Município, em comemoração ao Carnaval, pelo Decreto Municipal nº 316, de 30 de novembro de 2011;

Considerando tratar-se de festejo popular, com duração, no corrente ano, entre os dias 18 e 21 de fevereiro de 2012, e que envolve a comunidade durante este período;

Considerando que praticamente todas as esferas de governo estão a declarar ponto facultativo nos dias não considerados feriados dentro desse período;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal de Pantano Grande no dia 20 de fevereiro de 2012 sendo que, no dia 22 de fevereiro de 2012, o horário de trabalho será das 13h30min às 17h30min.

Art. 2º - Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais, nem aos servidores públicos cedidos a outros órgãos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 15 de fevereiro de 2012.



12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Samara Azambuja Tamboreno de Freitas,
Secretária Municipal da Administração.

DECRETO Nº 331, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

**ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES E REDUZ VERBAS
DO ORÇAMENTO VIGENTE.**

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, PREFEITA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade da Lei Municipal nº 336, de 29 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 65.460,00** (sessenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais), com a classificação orçamentária descrita no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º – Para suportar a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica efetivada a redução, no montante de **R\$ 65.460,00** (sessenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais)), nas rubricas orçamentárias de acordo com a classificação descrita no Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 3.958,00** (três mil e novecentos e cinquenta e oito reais), tendo por suporte recursos oriundos da União Federal e do Estado do Rio Grande do Sul, decorrentes de auxílios e convênios, na forma do Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), tendo por suporte recursos oriundos de excesso de arrecadação, na forma do Anexo III, deste Decreto.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.



Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 15 de fevereiro de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Samara A. Tamboreno de Freitas,
Secretária Mun. da Administração.

DECRETO Nº 332/2012, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB.**

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, PREFEITA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 72, inciso IV, da lei Municipal do Município.

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

DO CONSELHO, SEUS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – do Município de Pantano Grande, de acordo com o artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentado pela Lei Nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e pelo Decreto Nº 6.253 de 13 de novembro de 2007, é um órgão de fiscalização, acompanhamento e controle sobre a repartição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 2º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Atual;

III – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento de dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

IV – apreciar as prestações de contas da utilização dos recursos do fundo, emitindo Parecer que deverá ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo, na forma do artigo 27, parágrafo único, da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006;



V – elaborar seu Regimento interno de forma a reger sua organização e funcionamento, observados os preceitos desta Lei.

Art. 3º - O Conselho do FUNDEB é composto por 11 (onze) membros titulares, sendo:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – um representante dos professores da Educação Básica Pública;

III – um representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais;

IV – um representante dos servidores das Escolas Públicas Municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal;

VI - dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente, integrante da mesma representação, que assumirá na renúncia, na destituição ou no afastamento do titular por mais de 30 (trinta) dias, sendo que no caso do afastamento, a substituição perdurará pelo período do impedimento.

§ 2º - Os membros do Conselho do FUNDEB, titulares e suplentes, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término dos Conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – pelo Chefe do Poder Executivo, no caso da representação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – pelos dirigentes dos órgãos e entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

III – nos casos de representantes de professores, servidores, diretores e pais de alunos, pelos segmentos que representam, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 3º - Indicados os Conselheiros na forma do parágrafo 2º, deste artigo, o Chefe do Poder Executivo os designará, por Portaria, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – Tesoureiro, Contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – no caso de pais de alunos, aqueles que:



- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, ou;
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

DIREÇÃO DOS TRABALHOS E REUNIÕES

Art. 4º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 1º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Poder Executivo garantir condições materiais adequadas à plena execução das suas competências.

§ 2º - O Presidente do Conselho do FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e seu mandato coincidirá com o mandato dos Conselheiros que o elegeram.

§ 3º - Havendo renúncia ou destituição do Presidente, a vaga de conselheiro será preenchida por seu suplente, devendo proceder-se nova eleição para a função de forma que um dos demais Conselheiros Titulares complemente o período que faltar para o término do mandato, observado o disposto no parágrafo 2º, quanto ao impedimento de ocupar a função.

§ 4º - Na ausência temporária do Presidente, assumirá a função interinamente um dos Conselheiros Titulares, indicado por seus pares.

§ 5º - Havendo necessidade de afastamento, o conselheiro deverá comunicar ao Presidente através de ofício.

Art. 5º - São atribuições do Presidente:

- I – convocar e pedir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a um ou mais conselheiros;
- III – aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- IV – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;
- V – postular junto ao poder Executivo Municipal, o atendimento de medidas ou providências que visem ao pleno funcionamento e à eficiência do conselho.
- VI – conceder licença de afastamento aos membros do Conselho;
- VII – assinar juntamente com os demais as atas das reuniões;
- VIII – resolver questões de ordem levantadas pelo Plenário;
- IX – comunicar oficialmente ao Poder Executivo Municipal a perda ou término de mandato de membro do Conselho.



DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente;

II – Extraordinariamente, em qualquer data, quando convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou pela Prefeita Municipal.

§ Único – A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data pretendida.

Art. 7º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam, salvo demissão precedida de processo administrativo disciplinar ou judicial;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho, desde que devidamente comprovadas;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado, exceto se determinado e devidamente motivado por decisão de Assembléia dos seus representados.

V – As reuniões somente serão realizadas com a presença de mais da metade dos membros do Conselho.

VI - Nas reuniões, as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto de seus conselheiros;

VII - Os conselheiros são excluídos do Conselho Municipal do FUNDEB e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

VIII - Na vacância da representação titular da entidade, assume o suplente e, na falta deste, é notificada a entidade que tem 30 (trinta) dias para indicar substitutos.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Por meio de deliberações, o Conselho terá acesso aos registros contábeis e demonstrativos, gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Art. 9º – A solicitação de providências ao Poder Executivo, nos casos de falhas ou irregularidade, autoriza o Conselho a encaminhar representação ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Art. 10º – O comparecimento dos conselheiros às reuniões é comprovado pela assinatura em Livro Ata.

Art. 11 – A alteração do presente Regimento Interno só poderá ser realizada com o voto favorável da maioria dos membros do Conselho, em proposta apresentada em reunião anterior, e a vigência das alterações, entrarão em vigor na data da homologação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – Os casos omissos e não previstos no presente Regimento são resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 08 de março de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
PREFEITA MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Daiane Lau Nunes,
Secretária Municipal da Administração.

DECRETO Nº 333, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO.

Maria Luiza Bertussi Raabe, Prefeita Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado luto oficial no Município de Pantano Grande, nos dias 09, 10 e 11 de Março de 2012, em decorrência do falecimento de Angela Lopes Luz, em homenagem aos serviços prestados ao Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

PANTANO GRANDE, EM 09 DE MARÇO DE 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Maria Luiza Bertussi Raabe,
PREFEITA MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Daiane Lau Nunes,
Secretária Mun. da Administração.

DECRETO Nº 334/2012, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR- CAE.**

Maria Luiza Bertussi Raabe, Prefeita Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 72, inciso IV, da Lei Municipal do Município.

DECRETA:

ARTIGO 1º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), criado pela Lei nº 068/00 de 17 de agosto de 2000 e alterações dadas a Lei nº 231, de Outubro de 2009, rege-se á pelo seguinte:

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO 1º CATEGORIA E FINALIDADE

ARTIGO 1º- O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, é um órgão deliberativo, Fiscalizador e de assessoramento, tem por competência:

- I - Acompanhar a Aplicação dos Recursos Federais transferidos á conta do Programa Nacional de Alimentação – PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em Todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, Observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – Receber e analisar as prestações do PNAE, na Forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE-,com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo da Execução Físico – Financeira, observada a legislação específica que se trata do assunto;
- IV- Comunicar á Entidade Executora – EE- a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V- apreciar e voltar, anualmente , o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
- VI – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos á EE;
- VII- apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando Solicitado;



- VIII- participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas na legislação;
- IX – Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação de prestação dos serviços da Alimentação Escolar;
- X- Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação Escolar entre outros interesse do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XI– Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- XII– Apresentar, a Prefeitura Municipal, propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de Alimentação Escolar no Município, adequada á realidade local e ás diretrizes de atendimento do PNAE;
- XIII- Divulgar a atuação do CAE como organismo de Controle Social e de fiscalização do PNAE;
- XIV – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste Município;
- XV- comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

CAPITULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

ARTIGO 2º O conselho de Alimentação Escolar - CAE, é constituído por 7 (sete) membros titulares , com a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por assembléia específica.
- III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por assembléia específica;
- IV- 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas por assembleia específica;

ARTIGO 3º - O CAE terá uma Diretoria, constituída por um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, com mandato coincidente com mandato dos Conselheiros.

Parágrafo Único: “A Presidência e a Vice Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV do artigo anterior.”

ARTIGO 4º - A nomeação dos conselheiros do CAE de verá ser feita por ato específico do chefe do Poder Executivo.

Seção II

Funcionamento



ARTIGO 5º- O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em assembleia geral, especialmente convocada para tal fim.

§ 1º- Os membros, o presidente do CAE e seu Vice e secretário terão mandato de 4(quatro anos) conforme a lei 231 de 2009, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º- O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como secretário.

§ 3º- O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não é renumerado.

§ 4º- Cada membro Titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

§ 5º- Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

ARTIGO 6º- Durante o mandato, os conselheiros que faltarem, sem justificativas, a 03(três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas serão excluídos do CAE e seus substituídos pelos respectivos suplentes .

Parágrafo Único. No caso de exclusão por falta ou pedido, do titular e/ou de seu suplente, a categoria representada deverá indicar novo(s) representante(s) no prazo de 30(trinta) dias, cabendo ao Poder executivo formalizar a substituição e comunicar as alterações ao FNDE no prazo de 30(trinta) dias.

ARTIGO 7º- O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês , em data previamente definidas, e a convocação será feita com, no mínimo, 05(cinco) dias de antecedência: e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou em decorrência de requerimento de ¼ (um quarto) de seus membros, com, no mínimo de 48(quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º- As convocações para assembleia geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples.

§ 2º- As assembleias se instalarão em primeira convocação, com, no mínimo 51%(cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário marcado para primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3º- As deliberações do CAE, Observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de voto presentes á reunião de seus membros, por intermédio de resoluções pelo Presidente.

§ 4º- O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.



§ 5º- As reuniões e as resoluções do CAE serão objetivo de ampla e sistemática divulgação.

§ 6º- Para reunião do CAE, serão convocados os titulares e suplentes, sendo este facultativo conforme a disponibilidade da Escola, podendo os suplentes acompanhar e se manifestar durante a Reunião, podendo votar em caso de ausência do titular.

ARTIGO 8º - Poderão ser convidadas a participar das sessão, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

ARTIGO 9º- O CAE, para consecução de sua finalidade deliberará sobre:

- I – As prestações de conta apresentadas por este Município;
- II – Requisição de informações e diligencia necessária ao andamento dos trabalhos;
- III – Definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV – Matérias que lhe sejam encaminhadas pelo Município;
- V – Proposição de alteração de seu Regimento Interno.

ARTIGO 10º- Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

- I – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Apresentação e discussão da pauta prevista para reunião;
- III – Apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;
- IV – Encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas a votação, com Base do voto da maioria simples dos conselheiros presentes;

ARTIGO 11º - Na assembléia geral ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentado por este município;

Sessão III **Atribuições dos Membros do Colegiado**

ARTIGO 12º - Ao presidente incube dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especialmente;

- I – Representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;
- II – convocar e presidir as reuniões ou suspendê – las quando necessários, bem como dar execução às suas decisões;
- III- aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
- IV – indicar dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;
- V – tomar as providencia necessárias as substituições de conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;
- VI – assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros as resoluções do CAE;
- VII – assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junta a população;
- VIII – indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;



IX - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários a consecução da finalidade do CAE;

X – requisitar informações e diligências necessárias á execução das atividades do CAE.

ARTIGO 13º Aos membros do CAE incube:

I – examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;

II – realizar estudos com visitas a fornecer subsídios á decisões do CAE:

III – participar das reuniões e nelas votar;

IV – propor a convocação das reuniões extraordinárias;

V – realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultados de atividades que lhe forem atribuídas;

VI – sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;

VII – propor e requerer esclarecimento que lhe forem úteis á melhor apreciação da matéria;

VIII – indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;

IX – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente.

ARTIGO 14º- Ao secretário cabe secretariar as reuniões do CAE, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do CAE.

CAPITULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 15º Esse Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

ARTIGO 16º O CAE, observa a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e á ordem dos trabalhos.

ARTIGO 17º Os Casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo presidente do CAE.

ARTIGO 18º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 12 de março de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
PREFEITA MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Daiane Lau Nunes,
Secretária Municipal da Administração.

DECRETO Nº 335, DE 29 DE MARÇO DE 2012

INSTITUI O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL DOS DISPOSITIVOS CONSTANTES NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – MCASP¹.

Maria Luiza Bertussi Raabe, Prefeita Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de:

PADRONIZAR os procedimentos contábeis municipais, com o objetivo de orientar e dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
ELABORAR demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação;
ATENDER aos dispositivos da Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, e
PROPORCIONAR maior transparência sobre as contas públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Cronograma de Ações dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos adotados e a serem implementados no âmbito do Poder Executivo, conforme o Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º - Até o dia 30 de março de 2012, este Decreto será divulgado, em meio eletrônico, por meio do portal www.pantanogrande.rs.gov.br.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PANTANO GRANDE, EM 29 DE MARÇO DE 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
PREFEITA MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Daiane Lau Nunes,



Secretária Mun. da Administração.

DECRETO Nº 336, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

**ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E
REDUZ VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.**

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, PREFEITA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade da Lei Municipal nº 336, de 29 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 89.460,00** (oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais), com a classificação orçamentária descrita no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º – Para suportar a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica efetivada a redução, no montante de **89.460,00** (oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais), nas rubricas orçamentárias de acordo com a classificação descrita no Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 76.559,45** (setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), tendo por suporte recursos oriundos de excesso de arrecadação, na forma do Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 36.113,74** (trinta e seis mil, cento e treze reais e setenta e quatro centavos), tendo por suporte recursos oriundos da União Federal e do Estado do Rio Grande do Sul, decorrentes de superávit financeiro, na forma do Anexo III, deste Decreto.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 02 de abril de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Samara A. Tamboreno de Freitas,
Secretária Mun. da Administração.

DECRETO Nº 337, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE.**

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita Municipal, de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal de Pantano Grande no dia 30 de abril de 2012, segunda-feira.

Art. 2º - Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais, nem aos servidores públicos cedidos a outros órgãos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 24 de abril de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Samara Azambuja Tamboreno de Freitas,
Secretária Municipal da Administração.

DECRETO Nº 338, DE 31 DE MAIO DE 2012.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita Municipal, de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal de Pantano Grande no dia 08 de junho de 2012, sexta-feira.

Art. 2º - Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais, nem aos servidores públicos cedidos a outros órgãos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 31 de maio de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Samara Azambuja Tamboreno de Freitas,
Secretária Municipal da Administração.

DECRETO Nº 339, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
REDUZ VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.**

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita Municipal de Pantano Grande, Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade da Lei Municipal 336, de 29 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 165.022,83** (cento e sessenta e cinco mil, vinte e dois reais e oitenta e três centavos), com a classificação orçamentária descrita no Anexo I, deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Art. 2º – Para suportar a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica efetivada a redução, no montante de **R\$ 165.022,83** (cento e sessenta e cinco mil, vinte e dois reais e oitenta e três centavos), com a classificação orçamentária descrita no Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), tendo por suporte recursos oriundos da União Federal e do Estado do Rio Grande do Sul, decorrentes de superávit financeiro, na forma do Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 04 de junho de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Samara A. Tamboreno de Freitas,
Secretária Mun. da Administração.

DECRETO Nº 340/2012, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

APROVA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE, ELABORADO DE FORMA PARTICIPATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SRA. MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Publicação no DOU, em 16/12/10 – seção 1, pág. 80, do Ministério das Cidades, através da Resolução nº 37, de 8 de dezembro de 2010, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social,

Considerando que os Planos Habitacionais de Interesse Social serão elaborados de forma participativa e compatível com os Planos Diretores ou equivalentes, quando existentes, e com os Planos Plurianuais, e deverão ser aprovados no âmbito de seus respectivos Conselhos Gestores dos Fundos Locais de Habitação de Interesse Social, ou de outros conselhos de natureza e finalidade análogas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Considerando as obrigações assumidas no termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS do Midades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o **Plano Local de Habitação de Interesse Social** de Pantano Grande, *elaborado de forma participativa*, anexo ao presente Decreto .

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 04 de junho de 2012.

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE,
Prefeita Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Samara A. Tamboreno de Freitas,
Secretária Mun. da Administração.

DECRETO Nº 342, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

ESTABELECE A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 266, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, PREFEITA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecida a revisão do Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o § 2º, do art. 3º da Lei nº 266, de 13 de agosto de 2010, nos termos do artigo seguinte.

Art.2º Conforme indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2012, o valor do passivo atuarial do Município de Pantano Grande/RS é de R\$ 11.272.235,22 (onze milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), que será amortizado no curso de 31 anos a uma taxa suplementar inicial de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento) no ano de 2012, de acordo com a tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Ano	Alíquota Amortizante
2012	6,95%
2013	7,47%
2014	7,99%
2015	8,51%
2016	9,02%
2017	9,54%
2018	10,06%
2019	10,58%
2020	11,09%
2021	11,61%
2022	12,13%
2023	12,64%
2024	13,16%
2025	13,68%
2026	14,20%
2027	14,71%
2028	15,23%
2029	15,75%
2030	16,27%
2031	16,78%
2032	17,30%
2033	17,82%
2034	18,34%
2035	18,85%
2036	19,37%
2037	19,89%
2038	20,41%
2039	20,92%
2040	21,44%
2041	21,96%
2042	22,47%

Parágrafo Único. A taxa suplementar de que trata o caput passará a vigor a partir de 01 de outubro de 2012, em conformidade a Lei nº 352, de 27 de junho de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 27 de junho de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Samara A. Tamboreno de Freitas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Secretária Mun. da Administração.

DECRETO Nº 343, DE 02 DE JULHO DE 2012.

“DECLARA SITUAÇÃO DE INIDONEIDADE A EMPRESA L. FRANÇA LIMA, CNPJ Nº 10.922.152/0001-03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, PREFEITA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e o disposto nos Contratos de Fornecimento de números 053/2011 e 070/2011 e editais de licitação atinentes ao caso;

CONSIDERANDO a inexecução dos contratos pela empresa L. França Lima, CNPJ nº 10.922.152/0001-03;

CONSIDERANDO que mesmo após notificação de instauração de processo administrativo por descumprimento de contrato, o qual faz parte do presente como anexo, a mesma não procedeu efetivo cumprimento do contratado;

CONSIDERANDO que mesmo após notificação de decisão final da administração pública, a respeito do processo administrativo por descumprimento de contrato, o qual regular tramitação, respeitando o devido processo legal, e demais garantias constitucionais, a empresa L. França Lima, CNPJ nº 10.922.152/0001-03, ofereceu apenas “resposta ao processo administrativo”, o qual não foi acolhido;

CONSIDERANDO rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da contratada em vista de inexecução contratual, e a aplicação das sanções cabíveis.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a empresa L. França Lima, CNPJ nº 10.922.152/0001-03, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 02 de julho de 2012.

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE,
Prefeita Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Samara A. Tamboreno de Freitas,
Secretária Mun. da Administração.



DECRETO Nº 344, DE 02 DE JULHO DE 2012.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
REDUZ VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.**

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita Municipal de Pantano Grande, Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade da Lei Municipal 336/2011, de 29 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 159.050,00** (cento e cinquenta e nove mil e cinquenta centavos), com a classificação orçamentária descrita no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º – Para suportar a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica efetivada a redução, no montante de **R\$ 159.050,00** (cento e cinquenta e nove mil e cinquenta centavos), com a classificação orçamentária descrita no Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 77.797,00** (setenta e sete mil e setecentos e noventa e sete reais), tendo por suporte recursos oriundos da União Federal e do Estado do Rio Grande do Sul, decorrentes de superávit financeiro, na forma do Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 02 de julho de 2012.

**Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.**

Registre-se e publique-se.

**Samara A. Tamboreno de Freitas,
Secretária Mun. da Administração.**

DECRETO Nº 345, DE 09 DE JULHO DE 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

ALTERA O DECRETO Nº 298, DE 22 DE JUNHO DE 2011, QUE ADOTOU HORÁRIO ESPECIAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, PREFEITA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os termos estatuídos no Decreto nº 298, de 22 de junho de 2011, que adotou horário especial nas repartições públicas municipais e dá outras providências,

Considerando o volume de chuvas que assolou a região, e em especial o Município nos últimos dias;

Considerando que este aumento do índice pluviométrico, após um regime de estiagem prolongado, causou consideráveis estragos nas estradas do interior do município, e ainda nas estradas da zona urbana, não dotadas de pavimentação artificial;

Considerando que a Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento Básico, responde por serviço público dotado de caráter de essencialidade a sociedade, ou seja, trata-se de caso de excepcional de interesse público e responde por outros serviços públicos de imperiosa necessidade; **considerando** que os serviços a serem desempenhados pela Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento Básico principalmente no que se refere a conserto e manutenção de estradas, configura-se serviço essencial, na medida em que viabiliza a locomoção dos munícipes e escoamento de produção;

Considerando que a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo em razão dos mesmos motivos anteriormente apresentados e em especial relativa à limpeza da cidade e podas das árvores, neste período;

Considerando que a Secretaria da Agricultura e Pecuária, em razão dos mesmos motivos, em especial a estiagem e agora as alterações pluviométricas, que atrasaram e prejudicaram as culturas de inverno, havendo a necessidade de trabalho redobrado;

Considerando o que dispõem o § 2º do art. 1º do decreto 298, fazendo referência de que os serviços, de excepcional interesse público pode ser objeto de horário diferenciado;

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido que a Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento, Secretaria da Indústria Comércio e Turismo, Secretaria da Agricultura e Pecuária, a contar desta data, não se sujeitam ao turno único previsto no Decreto 298 de 2011, passando a funcionar conforme horário normal previsto no art. 5º do citado decreto, ou seja, das 08hrs (oito horas) às 12hrs (doze horas) e das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 17h30min (dezesete horas e trinta minutos):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 09 de julho de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Samara A. Tamboreno de Freitas,
Secretária Mun. da Administração.

DECRETO Nº 346, DE 20 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PMCMV, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA – PNHU.

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, PREFEITA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para seleção de beneficiários ao PMCMV, em implantação neste Município, em atendimento ao disposto na Portaria do Ministério das Cidades nº 610, de 26 de dezembro 2011.

CONSIDERANDO que o conselho municipal além da seleção de Beneficiários com base nos critérios nacionais, aprovou critérios adicionais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios elencados no art. 3º da lei 11.977, de 07 de julho de 2009, abaixo reproduzidos, para seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida 2–PMCMV 02:

I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;



II – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

III – famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

Art. 2º - Ficam estabelecidos os critérios elencados abaixo, com base na aprovação definida pelo Conselho Municipal de Habitação:

I – que comprovem residência no município de no mínimo quatro anos;

II – não possua outro imóvel residencial em nome próprio ou de integrantes do grupo familiar;

III – famílias que não se enquadram em nenhum dos critérios apresentados nos incisos I e II do Artigo 2º, mas que tiveram uma avaliação sócia econômica realizada pelas técnicas da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande/RS, em 20 de julho de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Samara A. Tamboreno de Freitas,
Secretária Mun. da Administração.

DECRETO Nº 347, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E REDUZ VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, PREFEITA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade da Lei Municipal nº 336, de 29 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 173.600,00** (cento e setenta e três mil e seiscentos reais), com a classificação orçamentária descrita no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º – Para suportar a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica efetivada a redução, no montante de **R\$ 173.600,00** (cento e setenta e três mil e seiscentos reais), nas rubricas orçamentárias de acordo com a classificação descrita no Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), tendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

por suporte recursos oriundos da União Federal e do Estado do Rio Grande do Sul, decorrentes de auxílios e convênios, na forma do Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 106.400,00** (cento e seis mil e quatrocentos reais), tendo por suporte recursos oriundos de excesso de arrecadação, na forma do Anexo III, deste Decreto.

Art. 5º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais), tendo por suporte recursos oriundos de superávit financeiro, na forma do Anexo IV, deste Decreto.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 01 de agosto de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Samara A. Tamboreno de Freitas,
Secretária Mun. da Administração.

DECRETO Nº 348, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

**ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E
REDUZ VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.**

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, PREFEITA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade da Lei Municipal nº 336, de 29 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 206.352,00** (duzentos e seis mil e trezentos e cinquenta e dois reais), com a classificação orçamentária descrita no Anexo único, deste Decreto.

Art. 2º – Para suportar a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica efetivada a redução, no montante de **R\$ 206.352,00** (duzentos e seis mil e trezentos e cinquenta e dois reais), com a classificação orçamentária descrita no Anexo único, deste Decreto.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 03 de setembro de 2012.

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Samara A. Tamboreno de Freitas,
Secretária Mun. da Administração.

DECRETO Nº 349, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE.

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita Municipal, de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal de Pantano Grande no dia 21 de setembro de 2012, sexta-feira.

Art. 2º - Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais, nem aos servidores públicos cedidos a outros órgãos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 12 de setembro de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Samara Azambuja Tamboreno de Freitas,
Secretária Municipal da Administração.

DECRETO Nº 350/2012, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO
MUNICÍPIO CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 20.122
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

A PREFEITA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SRA. MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica desafetada da qualidade de bem público a área a seguir especificada.

§ 1º Uma fração de terras, situada no município de Pantano Grande/RS, com área superficial de 5.150,00 m² (cinco mil cento e cinquenta metros quadrados), lugar denominado Capivarita, sendo os limites e confrontações seguintes:

Norte: Com a estrada que das pedreiras dirige-se aos Pedregais.

Sul: Com terras de propriedade de Olivério Barroso Soares.

Oeste: Com terras de propriedade de Vicente José Machado.

Leste: Com estrada acima referida.

§ 2º Uma área com superfície de 5.150,00 m², de propriedade do Município de Pantano Grande, devidamente matriculada sob o nº 20.122, no Cartório de Registro de Imóveis Rio Pardo, Comarca de Rio Pardo.

§ 3º Em parte da área do imóvel descrito no parágrafo anterior destinar-se-á à instalação e construção de cancha de esportes coberta, na localidade da Várzea do Capivarita, 4º Distrito do Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 023/1997.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande/RS, em 18 de outubro de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Daiane Lau Nunes,
Coordenadora de Serviços Administrativos.

DECRETO Nº 350-A, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

**ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E
REDUZ VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.**

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, PREFEITA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade da Lei Municipal nº 336/2011, de 29 de dezembro de 2011,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

DECRETA:

Art. 1º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 253.830,00** (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos e trinta reais), com a classificação orçamentária descrita no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º – Para suportar a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica efetivada a redução, no montante de **253.830,00** (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos e trinta reais), nas rubricas orçamentárias de acordo com a classificação descrita no Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) tendo por suporte recursos oriundos de excesso de arrecadação, na forma do Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 35.350,00** (trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais), tendo por suporte recursos oriundos da União Federal e do Estado do Rio Grande do Sul, decorrentes de superávit financeiro, na forma do Anexo III, deste Decreto.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 01 de outubro de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Samara A. Tamboreno de Freitas,
Secretária Mun. da Administração.

DECRETO Nº 351, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

ALTERA O DECRETO Nº 345, DE 09 DE JULHO DE 2012, QUE ADOTOU HORÁRIO ESPECIAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, PREFEITA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os termos estatuídos no Decreto nº 345, de 09 de julho de 2012, que alterou o Decreto nº 298, de 22 de junho de 2011, que adotou horário especial nas repartições públicas municipais e dá outras providências;

Considerando o contido no art. 1º, do referido Decreto, que estabeleceu que a Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento, Secretaria da Indústria Comércio e Turismo, Secretaria da Agricultura e Pecuária, não se sujeitavam ao turno único previsto no Decreto 298 de 2011, e continuavam a funcionar conforme horário normal previsto no art. 5º do citado decreto;

Considerando a Carta de Recomendações da AMVARP/RS, datada de 16 de outubro de 2012, recomendando que a adoção de turno único de trabalho se estenda a todas as repartições públicas no Poder Executivo Municipal;

Considerando que com o expediente reduzido espera-se uma economia considerável em combustível, água, luz, telefone e outras despesas administrativo-operacionais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Saneamento e Trânsito, Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Mineração e Turismo e Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, a contar de 05 de novembro de 2012, se sujeitam ao turno único contínuo de trabalho de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 07 horas (sete horas) às 13 horas (treze horas), de segunda a sexta-feira.

Art. 2º – O turno único estabelecido por este Decreto vigorará por tempo indeterminado e cessará quando extintas as causas que deram margem à sua adoção.

Art. 3º – O Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, poderá regulamentar horário diverso do fixado no ‘caput’ ou ainda poderá determinar escalas de trabalho.

Art. 4º – Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público e os serviços considerados essenciais, pagando-se, nessas hipóteses, apenas as horas excedentes à jornada normal de trabalho estabelecida para os respectivos cargos.

Art. 5º – Poderá o Chefe do Poder Executivo revogar o turno único a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida não esteja atendendo ao interesse público.

Art. 6º – Permanece inalterado o contido no Art. 1º do Decreto nº 298, de 22 de junho de 2011, que instituiu turno único contínuo de trabalho nas repartições públicas no Poder Executivo Municipal, de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 8h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas), de segunda a sexta-feira, nas atividades do Centro Administrativo, não se aplicando aos seguintes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

serviços: às atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exceto na sua parte administrativa, no Centro Administrativo Municipal; às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, exceto na sua parte administrativa, no Centro Administrativo Municipal; à coleta de lixo; aos servidores cedidos a outros órgãos e às atividades desenvolvidas pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia a partir da data prevista em seu artigo 1º.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 31 de outubro de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Daiane Lau Nunes,
Coordenadora de Serviços Administrativos.

DECRETO Nº 352, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE.**

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita Municipal, de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal de Pantano Grande no dia 16 de novembro de 2012, sexta-feira.

Art. 2º - Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais, nem aos servidores públicos cedidos a outros órgãos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 06 de novembro de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,



Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Daiane Lau Nunes,
Coordenadora de Serviços Administrativos.

DECRETO Nº 353, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

**ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E
REDUZ VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.**

**MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, PREFEITA MUNICIPAL DE
PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade da Lei Municipal nº 336, de 29 de
dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o
Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 458.020,56** (quatrocentos e
cinquenta e oito mil e vinte reais e cinquenta e seis centavos), com a classificação orçamentária descrita no
Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º – Para suportar a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica efetivada a
redução, no montante de **R\$ 458.020,56** (quatrocentos e cinquenta e oito mil e vinte reais e cinquenta e seis
centavos), nas rubricas orçamentárias de acordo com a classificação descrita no Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o
Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), tendo
por suporte recursos oriundos da União Federal e do Estado do Rio Grande do Sul, decorrentes de auxílios e
convênios, na forma do Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o
Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais),
tendo por suporte recursos oriundos de excesso de arrecadação, na forma do Anexo III, deste Decreto.

Art. 5º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o
Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 102.150,00** (cento e dois mil e
cento e cinquenta reais), tendo por suporte recursos oriundos de superávit financeiro, na forma do Anexo IV,
deste Decreto.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 06 de novembro de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

Daiane Lau Nunes,

Coordenadora de Serviços Administrativos.

DECRETO Nº 354, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

ESTABELECE REAJUSTE PARA AS TARIFAS DE
ÔNIBUS, REFERENTES ÀS LINHAS
MUNICIPAIS.

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o reajuste estabelecido pelo DAER para as tarifas de transporte público,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os valores das tarifas de ônibus referentes às linhas municipais de Pantano Grande, exploradas pela empresa concessionária Viação União Santa Cruz Ltda., na forma que segue:

I – Para a linha Pantano Grande a Capivarita via Monte Castelo, pela RST 471 e Estradas Municipais, a tarifa será de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos);

II – Para a linha Pantano Grande a Capivarita, via Divisa, pela BR 290 e Estradas Municipais, a tarifa será de:

a) de Pantano Grande a Capivarita, R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos);

b) de Pantano Grande a Divisa ou da Divisa a Capivarita, R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos);

III – A tarifa mínima será de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos);

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 06 de novembro de 2012.

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Daiane Lau Nunes,
Coordenadora de Serviços Administrativos.

DECRETO Nº 354, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

**ESTABELECE REAJUSTE PARA AS TARIFAS
DE ÔNIBUS, REFERENTES ÀS LINHAS
MUNICIPAIS.**

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o reajuste estabelecido pelo DAER para as tarifas de transporte público,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os valores das tarifas de ônibus referentes às linhas municipais de Pantano Grande, exploradas pela empresa concessionária Viação União Santa Cruz Ltda., na forma que segue:

I – Para a linha Pantano Grande a Capivarita via Monte Castelo, pela RST 471 e Estradas Municipais, a tarifa será de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos);

II – Para a linha Pantano Grande a Capivarita, via Divisa, pela BR 290 e Estradas Municipais, a tarifa será de:

a) de Pantano Grande a Capivarita, R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos);

b) de Pantano Grande a Divisa ou da Divisa a Capivarita, R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos);

III – A tarifa mínima será de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos);

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 06 de novembro de 2012.

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Daiane Lau Nunes,
Coordenadora de Serviços Administrativos.



DECRETO Nº 355, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

ESTABELECE REAJUSTE PARA AS TARIFAS DE ÔNIBUS, REFERENTES ÀS LINHAS MUNICIPAIS.

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o reajuste estabelecido pelo DAER para as tarifas de transporte público,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os valores das tarifas de ônibus, referentes às linhas municipais de Pantano Grande, exploradas pela empresa concessionária Viação União Santa Cruz Ltda., na forma que segue:

Linha: Fernando Machado x Monte Castelo				Via: Municipal			Modalidade: Comum			
	Destino	Francisquinho	Venda Velha	Motrisa	Passo da Benta	Faz. São Miguel	Cerro Agudo	Passo do Canto	Várzea	Monte Castelo
ORIGEM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fernando Machado	-	3,15	3,15	4,75	6,80	7,35	8,40	7,35	8,90	10,50
Francisquinho	-	-	3,15	3,15	4,75	6,30	7,35	6,30	7,35	8,90
Venda Velha	-	-	-	3,15	3,15	4,75	6,30	4,75	6,30	7,35
Motrisa	-	-	-	-	3,15	3,15	3,15	3,15	4,75	6,30
Passo da Benta	-	-	-	-	-	3,15	3,15	3,15	4,75	4,75
Faz. São Miguel	-	-	-	-	-	-	3,15	3,15	4,75	4,75
Cerro Agudo	-	-	-	-	-	-	-	3,15	3,15	3,15
Passo do Canto	-	-	-	-	-	-	-	-	3,15	3,15
Várzea	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,15

I – A tarifa mínima será de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos);

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 06 de novembro de 2012.

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Daiane Lau Nunes,
Coordenadora de Serviços Administrativos.

DECRETO Nº 356/2012, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DE ÁREA DO MUNICÍPIO CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 14961, HOJE PARCIALMENTE DESMEMBRADA EM 38 ^(TRINTA E OITO) LOTES CONSTANTES DAS MATRÍCULAS DE NºS 20.154 A 20.191, REGISTRADA NO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO PARDO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SRA. MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o contido na Lei nº 026, de 21 de setembro de 1990, que autorizou o Poder Executivo Municipal a adquirir uma área de terras, a qual foi registrada no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo, matrícula nº 14.961;

Considerando o contido na Lei nº 021, de 05 de julho de 1991; que autorizou o Poder Executivo Municipal a utilizar parte das terras da matrícula 14.961, adquiridas através da Lei nº 026/90 para a implantação de casas populares;

Considerando o contido na Lei nº 131, de 16 de outubro de 1995, que autorizou o Poder Executivo Municipal a destinar referida área da matrícula 14.961 à população de baixa renda, para a construção de moradias;

Considerando que a área acima da Matrícula nº 14.961 foi desmembrada parcialmente, dando origem a 38 (trinta e oito) lotes que tomaram os nºs de matrículas 20.154 a 20.191, junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo/RS;

Considerando os termos contidos na Lei Federal nº 11.481/2007, bem como considerando o contido no Projeto de Habitação de Interesse Social, firmado pelo Município de Pantano Grande com o Ministério das Cidades – Governo Federal, para a construção de moradias na referida área;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), para fins de regularização fundiária a área da Matrícula de nº 14.961, a qual foi desmembrada parcialmente, dando origem a 38 (trinta e oito) lotes que tomaram os nºs das matrículas 20.154 a 20.191, junto ao Ofício do Registro de Imóvel da Comarca de Rio Pardo/RS, tudo com base na Lei Federal nº 11.481/2007, tratando-se assim de área consolidada.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande/RS, em 06 de novembro de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Daiane Lau Nunes,

Coordenadora de Serviços Administrativos.

DECRETO Nº 357, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

**ESTABELECE FERIADOS NO MUNICÍPIO
DE PANTANO GRANDE NO ANO DE 2013.**

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita Municipal, de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - São considerados Feriados no Município de Pantano Grande, no ano de 2013, na conformidade da Lei Municipal nº 031/1996, de 30 de outubro de 1996, e da legislação Estadual e Federal, as seguintes datas:

- a) 1º de Janeiro, Dia da Confraternização Universal;
- b) 12 de Fevereiro, Carnaval;
- c) 29 de Março, Sexta-Feira da Paixão;
- d) 31 de Março, Páscoa;
- e) 21 de Abril, Tiradentes;
- f) 1º de Maio, Dia do Trabalho;
- g) 13 de Maio, Nossa Senhora de Fátima;
- h) 30 Maio, Corpus Christi;
- i) 07 de Setembro, Independência do Brasil;
- j) 20 de Setembro, Revolução Farroupilha;
- k) 12 de Outubro, Nossa Senhora Aparecida;
- l) 02 de Novembro, Dia de Finados;
- m) 15 de Novembro, Proclamação da República;
- n) 25 de Dezembro, Natal.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 30 de novembro de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Daiane Lau Nunes,
Coordenadora de Serviços Administrativos.

DECRETO Nº 358, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

**ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E
REDUZ VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, PREFEITA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade da Lei Municipal nº 336, de 29 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 1.365.548,70** (hum milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), com a classificação orçamentária descrita no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º – Para suportar a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica efetivada a redução, no montante de **R\$ 1.365.548,70** (hum milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), nas rubricas orçamentárias de acordo com a classificação descrita no Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 18.158,18** (dezoito mil, cento e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), tendo por suporte recursos oriundos da União Federal e do Estado do Rio Grande do Sul, decorrentes de auxílios e convênios, na forma do Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 36.400,00** (trinta e seis mil e quatrocentos reais), tendo por suporte recursos oriundos de excesso de arrecadação, na forma do Anexo III, deste Decreto.

Art. 5º – Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2012, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 69.412,38** (sessenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e trinta e oito centavos), tendo por suporte recursos oriundos da União Federal e do Estado do Rio Grande do Sul, decorrentes de superávit financeiro, na forma do Anexo IV, deste Decreto.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.
Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 03 de dezembro de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Daiane Lau Nunes,
Coordenadora de Serviços Administrativos.

DECRETO Nº 359, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE.**

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal de Pantano Grande nos dias 21, 24 e 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais, nem aos servidores públicos cedidos a outros órgãos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 12 de dezembro de 2012.

**Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.**

Registre-se e publique-se.

**Daiane Lau Nunes,
Coordenadora de Serviços Administrativos.**

DECRETO 360 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

**ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PARA O EXERCÍCIO DE 2013.**

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita Municipal, de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e na conformidade da Lei Municipal nº 092/98, de 17 de dezembro de 1998, e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2013 será procedida nas condições e prazos estipulados neste Decreto.



Art. 2º. Os créditos da Fazenda Municipal não pagos até a data assinalada para o seu vencimento serão acrescidos de juros e multa de mora, nos termos do art. 256, da Lei Municipal nº 092/98, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e a Taxa de Coleta de Lixo (TCL), referente à carga geral do exercício de 2013, e, quando for o caso, a multa por infração tributária respectiva, serão arrecadados:

I – em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do tributo, com prazo para pagamento até 30 de abril de 2013, ou

II – de forma parcelada, em 6 (seis) parcelas mensais, da seguinte forma:

- a) a primeira parcela vencerá em 30 de abril de 2013;
- b) a segunda parcela vencerá em 31 de maio de 2013;
- c) a terceira parcela vencerá em 28 de junho de 2013;
- d) a quarta parcela vencerá em 31 de julho de 2013;
- e) a quinta parcela vencerá em 30 de agosto de 2013;
- f) a sexta parcela vencerá em 30 de setembro de 2013;

Parágrafo Único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), sendo que débitos inferiores a R\$ 90,00 (noventa reais) terão o número de parcelas condicionado ao critério de valor mínimo de parcela de que trata este parágrafo.

Art. 4º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado:

I – No caso de ISSQN fixo anual, em parcela única, com vencimento em 28 de março de 2013;

II – Em parcela única, com vencimento no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado, no caso de ISSQN variável.

Parágrafo Único. A arrecadação do Imposto Sobre Serviços, quando fora dos prazos previstos no Calendário Fiscal do Município, será procedida na forma e condições estabelecidas no artigo 81, da Lei Municipal 092/98, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 5º. O Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos (ITBI) será arrecadado nos prazos e condições previstos nos artigos 95 e 98, da Lei Municipal nº 092/98, de 17 de dezembro de 1998, e alterações posteriores, conforme regulamentação.

Art. 6º. As Taxas decorrentes de Poder de Polícia, de que trata o art. 112, da Lei Municipal nº 092/98, de 17 de dezembro de 1998, e alterações posteriores, serão arrecadadas, na forma seguinte:

I – A Taxa de Licença para localização ou Exercício de Atividade, de que trata o inciso II, do referido artigo, será arrecadada em parcela única, com vencimento em 28 de março de 2013;

II – As demais Taxas elencadas no referido artigo 112, serão arrecadadas até 30 (trinta) dias após a ocorrência do respectivo fato gerador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Parágrafo Único. A Taxa de que trata o inciso I, deste artigo, quando arrecadada fora dos prazos do Calendário Fiscal, será proporcional e com vencimento até 30 (trinta) dias após a ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 7º. As Taxas de Serviços Públicos, de que tratam os artigos 129 e 131, da Lei Municipal nº 092/98, de 17 de dezembro de 1998, e alterações posteriores, serão arrecadadas nos prazos e condições estabelecidas no artigo 136, da mesma Lei.

Parágrafo Único. A Taxa de Pavimentação e Serviços Correlatos e a Contribuição de Melhoria terão sua arrecadação determinada na forma e condições do artigo 148, da Lei Municipal mencionada no 'caput' deste artigo.

Art. 8º. Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 13 de dezembro de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Daiane Lau Nunes,
Coordenadora de Serviços Administrativos.

DECRETO 361 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

REGULAMENTA A LEI Nº 332/2011 QUE ALTEROU AS TABELAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA O FIM DE ATUALIZAR OS ÍNDICES DO IGPM-FGV E CUB/RS PARA O CÁLCULO DOS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, Prefeita Municipal, de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e na conformidade da Lei Municipal nº 092/98, de 17 de dezembro de 1998, e suas alterações posteriores,



Considerando os termos contidos na Lei nº 332, de 15 de dezembro de 2011, em especial o art. 3º, que instituiu o IGPM-FGV (Índices Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), como índice de correção monetária oficial do Município de Pantano Grande e sua variação ser aplicada anualmente aos valores das tabelas I à XII constantes do Código Tributário Municipal;

Considerando os termos contidos no art. 4º da Lei nº 332, de 15 de dezembro de 2011, que instituiu o CUB/RS (custo Unitário Básico por metro quadrado de construção) como preço unitário padrão por metro quadrado de área construída, de que trata o art. 40 da Lei Municipal nº 092/98,

Considerando que o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 332, de 15 de dezembro de 2011 determina que os reajustes serão anualmente regulamentados por Decreto do Poder executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Que o reajuste dos valores das tabelas I à XII, constantes do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 092/98, de 17 de dezembro de 1998, com as alterações que lhe foram inseridas pela Lei nº 038/03, de 31 de dezembro de 2003, e pela Lei nº 097/2006 de 20 de dezembro de 2006, são corrigidos, para o Exercício Fiscal de 2013, em 6.95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) conforme média da taxa de inflação do ano de 2012, medida pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), espelhada pelo IGP-M do ano de 2012.

Art. 2º. Que em razão da instituição do CUB/RS (Custo Unitário Básico por metro quadrado de construção) como preço unitário padrão por metro quadrado de área construída de que trata o Artigo 40 da Lei Municipal nº 092/98 de 17 de dezembro de 1998 e suas ulteriores alterações, o valor do CUB/RS a ser utilizado para o cálculo do IPTU do exercício fiscal do ano de 2013 é fixado em R\$/m² em 1.197,53 (hum mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), conforme consta da Tabela fiada pelo SINDUSCON-RS, relativo ao CUB/RS do mês de novembro/2012 BR 12.721 – Versão 2006.

Art. 3º. Os reajustes de que tratam esse Decreto deverão ser aplicados às tabelas de que tratam o Artigo 1º e o Artigo 2º, da Lei nº 332, de 15 de dezembro de 2011, tabelas estas, que passam a vigorar conforme o Anexo I do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 27 de dezembro de 2012.

Maria Luiza Bertussi Raabe,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Daiane Lau Nunes,
Coordenadora de Serviços Administrativos.



ANEXO I – DECRETO nº 361 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

I – A Tabela I, de que trata o artigo 65, do Código Tributário Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 332 de 15 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I – SERVIÇOS COM VALORES ESTABELECIDOS EM MOEDA CORRENTE:	
ITEM	VALOR ANUAL
1. Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	R\$ 486,07
2. Outros serviços profissionais (ensino médio)	R\$ 194,41
3. Demais serviços profissionais	R\$ 72,90
4. Agenciamento, corretagem, representação e qualquer outra espécie de intermediação	R\$ 121,51
5. Outros serviços não especificados	R\$ 97,20
6. Serviço de táxi, por veículo	R\$ 72,90
II – SERVIÇOS COM VALORES ESTABELECIDOS POR ALÍQUOTA INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA:	
ITEM	ALÍQUOTA
1. Serviços constantes dos itens 7, 11, 25, 26, 33, 34, 36, 37, 38, 39 e 40, de que trata o art. 58, § 1º	2 %
2. Serviços constantes dos itens 1, 2, 3, 6, 8, 10, 13, 17, 18, 20, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 35, de que trata o art. 58, § 1º	3 %
3. Serviços constantes dos itens 4, 5, 9, 12, 14, 15, 16, 19, 21 e 22, de que trata o art. 58, § 1º	5 %

II – A Tabela II, de que trata o artigo 124, do Código Tributário Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 332/2011 de 15 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II – DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU DE VISTORIA

I – ESTABELECIMENTO COM LOCALIZAÇÃO FIXA, POR ANO	
a) Industrial:	VALOR R\$
1. com até 5 empregados	R\$ 29,94
2. com 06 até 10 empregados	R\$ 44,91
3. com 11 até 20 empregados	R\$ 89,82
4. com 21 até 50 empregados	R\$ 134,74
5. com 51 até 100 empregados	R\$ 209,62
6. com mais de 100 empregados, por empregados que exceder, mais	R\$ 0,95
Nota: O valor será adotado em função da média anual de empregados em atividade.	
b) Comercial - Serviços:	VALOR R\$
1. Estabelecimento bancário de crédito, financiamento ou investimento	R\$ 299,46
2. Hotéis e Motéis “I”	R\$ 74,85
3. Hotéis e Motéis “II”	R\$ 44,91
4. Pensões e similares	R\$ 22,45
5. Comércio de gêneros alimentícios	R\$ 37,42
6. Armazéns (comércio em geral)	R\$ 44,91
7. Mercarias – Fiambrias	R\$ 44,91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

8. Açougues	R\$ 37,42
9. Padarias – Confeitarias	R\$ 37,42
10.1. Supermercado, até 100m ²	R\$ 59,88
10.2. Supermercado, acima de 100m ² até 200m ²	R\$ 119,76
10.3. Supermercado, acima de 200m ² até 300m ²	R\$ 179,64
10.4. Supermercado, acima de 300m ²	R\$ 299,46
11. Quitandas (frutas, verduras, ovos, aves, pequenos animais, etc.)	R\$ 14,96
12. Bares – Cafés	R\$ 37,42
13. Botequins	R\$ 37,42
14. Restaurantes – Churrascarias	R\$ 104,21
15. Lancherias – Sorveterias	R\$ 44,65
16. Depósitos de Bebidas em geral	R\$ 59,88
17. Tabacarias – cigarros – miscelâneas	R\$ 44,91
18. Jornais – revistas – bijuterias	R\$ 37,42
19. Livrarias (papeleria, material escolar), Brinquedos, Bazar	R\$ 37,42
20. Armazinhos e miudezas	R\$ 37,42
21. Magazines	R\$ 149,73
22. Vestuário (roupas feitas, calçados) Tecidos	R\$ 74,85
23. Artigos para viagem – artigos e artefatos de couro e peles	R\$ 74,85
24. Tapeçarias e cortinados	R\$ 104,80
25. Móveis	R\$ 134,74
26. Eletrodomésticos – Artigos de ornamento – Máquinas e mat. de escritório	R\$ 149,73
27. Ferragens, tintas, vernizes – utensílios domésticos	R\$ 134,74
28. Louças, cristais - cutelaria	R\$ 134,74
29. Depósito de Mat. p/ constr. – artigos sanitários – mat. elétrico – madeiras	R\$ 149,73
30. Veículos – Máquinas e implementos agrícolas	R\$ 149,73
31. Acessórios e autopeças	R\$ 149,73
32. Combustíveis e lubrificantes (postos de gasolina)	R\$ 149,73
33. Inflamáveis – gás doméstico	R\$ 74,85
34. Depósito de Explosivos	R\$ 149,73
35. Produtos veterinários – Insumos	R\$ 104,99
36. Depósitos de Produtos de extração mineral	R\$ 104,99
37. Produtos agropecuários	R\$ 104,99
38. Joalherias - Relojoarias - Artigos de adorno	R\$ 104,99
39. Artigos de Ótica - Material Fotográfico	R\$ 104,99
40. Instrumentos musicais - Discos – músicas	R\$ 74,85
41. Farmácias – Drogarias	R\$ 149,73
42. Artigos de perfumaria e toucador	R\$ 74,85
43. Artefatos e artigos funerários	R\$ 89,82
44. Agências de loteria - Loteria esportiva	R\$ 89,82
45. Serviços para veículos (postos de lavagem e lubrificação)	R\$ 89,82
46. Recauchutagem de pneus – Borracharias	R\$ 59,88
47. Garagens comerciais	R\$ 74,85
48. Oficinas elétrico-mecânicas eletrotécnicas	R\$ 74,85
49. Oficinas de chapeação e pintura de veículos	R\$ 119,76
50. Oficinas de consertos em geral	R\$ 119,76
51. Estúdios fotográficos	R\$ 89,82
52. Institutos de beleza	R\$ 59,88
53. Barbearias, por cadeira	R\$ 37,42
54. Engraxaterias, por cadeira	R\$ 7,48
55. Tinturarias e lavanderias, com equipamentos mecanizados	R\$ 59,88



54

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

56. Tinturarias e lavanderias, sem equipamentos mecanizados	R\$ 29,94
57. Alfaiatarias - Confecções de modas	R\$ 44,91
58. Laboratórios de análises clínicas	R\$ 149,73
59. Ambulatórios - Bancos de sangue	R\$ 89,82
60. Hospitais - Casas de Saúde	R\$ 224,58
61. Ensino de qualquer grau ou natureza	R\$ 44,91
62. Construção de obras – Empreitadas	R\$ 119,76
63. Empresas ou agências de transporte (cargas / passageiros) e comunicações	R\$ 149,73
64. Engenharia – Arquitetura – Desenho	R\$ 119,76
65. Agências de publicidade	R\$ 149,73
66. Profissionais liberais e os legalmente equiparados	R\$ 74,85
67. Outros profissionais autônomos	R\$ 41,99
68. Empresa, escritório ou agência de intermediação em geral (corretagem, comissão, consignação, representação comercial, agenciamento, despachante, turismo-passagens, assessoria e assistência, inclusive técnico-contábil, etc.)	R\$ 119,76
69.1. Bares e similares situados em balneários até 12m ²	R\$ 44,91
69.2. Bares e similares situados em balneários acima de 12m ² até 50m ²	R\$ 59,88
69.3. Bares e similares situados em balneários acima de 50m ²	R\$ 74,85
69.4. Bares e similares situados em balneários ambulantes: os valores do inciso III, desta tabela, por ponto.	Vide inc. III
Notas: 1. Inflamáveis e depósitos de explosivos terão incidência específica. 2. Em caso de atividades não especificadas nos itens acima, será aplicada alíquota por analogia ou semelhança.	
II – JOGOS E DIVERSÕES PÚBLICAS, EM CARÁTER PERMANENTE OU NÃO	
ITEM	VALOR
1. Boates, dancing e congêneres, por ano	R\$ 149,73
2. Cinemas, por ano	R\$ 119,76
3. Teatros, por ano	R\$ 74,85
4. Círcos, por dia	R\$ 74,85
5. Parques de diversões, por dia	R\$ 74,85
6. Bilhares, “snooker”, vídeo games e outros jogos de mesa, por mesa, por aparelho e por ano	R\$ 29,94
7. Jogos de cancha ou pista, por cancha ou pista e por ano	R\$ 44,91
8. Tiros ao alvo, por arma e por dia	R\$ 14,96
9. Espetáculos ou diversões não especificados nos itens anteriores, por dia ou por vez	R\$ 14,96
10. Bingo e similares	R\$ 149,73
III – COMÉRCIO AMBULANTE EM CARÁTER PERMANENTE, POR ANO	
ITEM	VALOR
1. Sem veículo	R\$ 104,80
2. Com veículo de tração manual, por unidade	R\$ 149,73
3. Com veículo de tração animal, por unidade	R\$ 149,73
4. Com veículo motorizado, por unidade	R\$ 374,33
5. Em tendas, estandes e similares, inclusive em feiras, anexo ou não a veículo	R\$ 149,73
IV – COMÉRCIO AMBULANTE EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO	
a) quando até 15 dias, por dia:	VALOR
1. Sem veículo	R\$ 7,48
2. Com veículo de tração manual, por unidade	R\$ 7,48
3. Com veículo de tração animal, por unidade	R\$ 14,96
4.1. Com veículo motorizado, emplacado no município, por unidade	R\$ 37,42
4.2. Com veículo motorizado, não emplacado no município, por unidade	R\$ 52,39



55

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

5. Em tendas, estandes e similares	R\$ 7,48
b) quando superior a 15 dias, por mês ou fração:	VALOR R\$
1. Sem veículo	R\$ 14,96
2. Com veículo de tração manual, por unidade	R\$ 29,94
3. Com veículo de tração animal, por unidade	R\$ 44,91
4. Com veículo motorizado	R\$ 74,85
5. Em tendas, estandes e similares	R\$ 74,85
V – COMÉRCIO AMBULANTE ESPECIAL:	
Vendedores de pipocas, sorvetes, pequenos lanches e semelhantes, por mês ou fração:	VALOR R\$
1. Com tabuleiro ou caixa, por unidade	R\$ 7,48
2. Com carrinho manual, por unidade	R\$ 14,96
3. Com outros veículos, por unidade	R\$ 44,91
VI – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM HORÁRIO ESPECIAL	
a) antecipação de horário ou prorrogação até 22 horas:	VALOR
1. Por dia	R\$ 7,48
2. Por mês	R\$ 74,85
3. Por ano	R\$ 449,20
b) prorrogação do horário além das 22 horas:	VALOR
1. Por dia	R\$ 7,48
2. Por mês	R\$ 149,73
3. Por ano	R\$ 524,07
c) funcionamento de estabelecimento comercial em dias especiais:	VALOR
1. Por dia	R\$ 14,96
2. Por mês	R\$ 44,91
3. Por ano	R\$ 374,33
Notas: 1. O disposto nas letras “a” e “b” não se aplica aos Supermercados, às farmácias e às quitandas de frutas. 2. O disposto na letra “c” não se aplica às farmácias de plantão.	

III – As Tabelas III a VI, de que trata o artigo 114, do Código Tributário Municipal, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 332/2011 de 15 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III – DA TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

I – PELA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA OU AUMENTO, POR m² DA ÁREA DE PISO COBERTO DA EDIFICAÇÃO:	
ITEM	VALOR
1. pavilhão de madeira bruta	R\$ 0,14
2. casa de madeira	R\$ 0,14
3. pavilhão de alvenaria simples	R\$ 0,21
4. prédio industrial de estrutura metálica	R\$ 0,21
5. prédio de alvenaria simples	R\$ 0,21
6. prédio de alvenaria com estrutura de concreto	R\$ 0,29
Notas: 1. A Tabela acima será aplicada em projetos com área até 200m ² . Na área excedente, se houver, as alíquotas serão aplicadas em 50% do valor especificado.	



56

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

2. Na alteração de projetos já aprovados a alíquota que couber será aplicada em 50% do valor estipulado na Tabela acima.	
II – PELO LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES, RECONSTRUÇÕES, REFORMAS OU AUMENTOS, POR m² DA ÁREA DE PISO COBERTO DA EDIFICAÇÃO:	
ITEM	VALOR
1. pavilhão de madeira bruta	R\$ 0,14
2. casa de madeira	R\$ 0,14
3. pavilhão de alvenaria simples	R\$ 0,21
4. prédio industrial de estrutura metálica	R\$ 0,21
5. prédio de alvenaria simples	R\$ 0,21
6. prédio de alvenaria com estrutura de concreto	R\$ 0,29
Nota: Aplicam-se às licenças as disposições contidas no inciso anterior, notas 1 e 2.	
III – PELO LICENCIAMENTO DE OUTRAS OBRAS PARTICULARES:	
a) por metro linear da obra:	VALOR
1. fachadas, marquises, cobertas	R\$ 0,75
2. muralhas de sustentação, muros, drenos, sarjetas, cortes em meio fio para entradas de veículos	R\$ 0,44
3. tapumes e andaimes, no alinhamento de logradouro público, para obra em andamento, por 06 meses ou fração	R\$ 0,59
4. Outras obras análogas, não especificadas	R\$ 0,75
b) por unidade:	VALOR
1. Abertura de portões	R\$ 7,48
2. conservação de piscina	R\$ 29,94
3. instalação ou mudança de local de bomba de gasolina ou de outros combustíveis líquidos	R\$ 29,94
4. outras obras análogas, não especificadas	R\$ 7,48
Nota: As licenças para demolições pagarão a taxa pela metade do valor especificado na tabela acima.	
IV – PELA APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS:	
ITEM	VALOR
1. de Loteamento, por lote	R\$ 4,47
2. de Arruamento, por metro linear de via ou logradouro público	R\$ 0,07
Notas: 1. As licenças perdem a validade em um ano, quando a obra licenciada não tiver sido iniciada. 2. Na revalidação da licença a alíquota será aplicada integralmente, no valor da data da renovação. 3. Fora das áreas urbanas, as alíquotas da Tabela acima serão aplicadas em 50% do valor especificado. 4. A taxa de licença já inclui o Alvará.	

TABELA IV – DA TAXA DE VISTORIA

I – VISTORIA DE PRÉDIO, EM OBRA OU CONCLUÍDO, POR m² DE ÁREA:	
ITEM	VALOR
1. residencial	R\$ 0,10
2. comercial – serviços	R\$ 0,09
3. industrial	R\$ 0,07



4. outros	R\$ 0,06
II – VISTORIA DE VEÍCULOS:	
ITEM	VALOR
1. táxi, por unidade e por vez	R\$ 14,96
2. transporte coletivo, por unidade e por vez	R\$ 14,96
III – VISTORIA DE ELEVADORES:	
ITEM	VALOR
1. por unidade e por vez	R\$ 7,48
IV – VISTORIA DE CIRCO, CINEMA, PARQUES DE DIVERSÕES, ESTÁDIOS E OUTROS:	
ITEM	VALOR
1. por unidade e por vez	R\$ 14,96
IV – VISTORIA DE QUALQUER ESPÉCIE, REQUERIDA POR PARTICULARES:	
ITEM	VALOR
1. por vistoria	R\$ 14,96
Nota: Por vistoria realizada fora da área urbana da cidade, além da taxa que corresponder, será devido mais R\$ 12,54.	

TABELA V – DA TAXA DE PUBLICIDADE

I – PUBLICIDADE FALADA ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE AMPLIFICAÇÃO DE SOM:	
ITEM	VALOR
1. com instalação fixa, por mês ou fração	R\$ 149,73
2. com instalações móveis, por mês ou fração	R\$ 149,73
3. com montagem em veículos, por unidade e por dia	R\$ 7,48
II – PUBLICIDADE EM PLACAS OU PAINÉIS:	
ITEM	VALOR
1. até quatro metros quadrados, por ano ou fração	R\$ 29,94
2. por m ² excedente ou fração, por ano ou fração	R\$ 7,48
III – PUBLICIDADE EM LETREIROS, FAIXAS OU CARTAZES:	
ITEM	VALOR
1. em muros, paredes ou telhados de edifícios, tapumes, etc., por m ² ou fração e por ano ou fração	R\$ 7,48
2. no exterior de veículos, por veículo e por ano ou fração	R\$ 29,94
3. por faixas colocadas em logradouros públicos ou visíveis deste, por unidade	R\$ 7,48
4. em forma de cartazes, por unidade	R\$ 0,74
IV – PUBLICIDADE EM FORMA DE ANÚNCIO:	
ITEM	VALOR
1. colocado em pano de boca de teatro ou de cada de diversões, por unidade e por mês ou fração	R\$ 7,48
2. projetado em tela de cinema, por unidade e por mês ou fração	R\$ 14,96
V – PUBLICIDADE EM PAINEL, LETREIRO, CARTAZ OU FAIXA, COLOCADO EM RECINTOS DE CASAS DE DIVERSÕES, RESTAURANTES, CLUBES E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS:	
ITEM	VALOR
1. por unidade e por mês ou fração	R\$ 5,98



Nota: A Prefeitura poderá negar licença para serviços prestados no inciso “I”, desta tabela, ou cancelar a concedida, quando houver uso imoderado que possa prejudicar ou perturbar o interesse público.

TABELA VI – DA TAXA DE USO DE LOGRADOURO PÚBLICO

I – ESPAÇO OCUPADO POR BALCÕES, BARRACAS, MESAS, TABULEIROS, MERCADORIAS E SEMELHANTES EM FEIRAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ESTACIONAMENTO PRIVATIVO DE VEÍCULOS, INCLUSIVE PARA FINS COMERCIAIS, EM LOCAIS DESIGNADOS PELA PREFEITURA, POR PRAZO E A CRITÉRIO DESTA:	
ITEM	VALOR
1. por m ² de área, por ano ou fração	R\$ 22,45
2. por m ² de área, por mês ou fração	R\$ 2,97
3. por m ² de área, e por dia	R\$ 0,74
4. espaço ocupado com mercadorias, nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por m ² de área e por dia	R\$ 0,59
II – ESPAÇO OCUPADO, POR MATERIAL OU SERVIÇOS DE OBRAS LICENCIADAS PELA PREFEITURA:	
a) em logradouros pavimentados:	VALOR
1. por m ² de área, por ano ou fração	R\$ 148,86
2. por m ² de área, por mês ou fração	R\$ 29,94
3. por m ² de área, por dia	R\$ 1,48
b) em logradouros não pavimentados:	VALOR
1. por m ² de área, por ano ou fração	R\$ 74,85
2. por m ² de área, por mês ou fração	R\$ 11,97
3. por m ² de área, por dia	R\$ 0,74

IV – As Tabelas VII a X, de que tratam os artigos 134 e 136, inciso III, do Código Tributário Municipal, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 332/2011 de 15 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA VII – DA TAXA DE APREENSÃO

I – APREENSÃO OU ARRECADAÇÃO DE BENS ABANDONADOS NA VIA PÚBLICA:	
ITEM	VALOR
1. por unidade	R\$ 74,85
II – ARMAZENAGEM NO DEPÓSITO PÚBLICO, POR DIA OU FRAÇÃO:	
ITEM	VALOR
1. de veículo, por unidade	R\$ 7,48
2. de animal cavalariço, muar ou bovino, por cabeça	R\$ 10,46
3. de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça	R\$ 2,97
4. de mercadorias ou produtos, por quilo	R\$ 0,74
5. outros bens ou objetos de qualquer espécie, por unidade	R\$ 2,97
Notas: 1. Os animais, bens ou mercadorias apreendidos somente serão restituídos após o pagamento das taxas devidas, assim como os valores correspondentes e despesas com a alimentação e o tratamento de animais e o transporte até o depósito municipal.	



59

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

2. Quando as mercadorias e os produtos apreendidos se constituírem de espécies perecíveis, e não forem retirados no período de 06 horas, serão os mesmos destinados a instituições assistenciais, não cabendo ao proprietário qualquer tipo de ressarcimento.
3. Os bens que não forem procurados nos prazos abaixo estabelecidos serão declarados vagos e leiloados, recolhendo-se a renda aos cofres da Fazenda Municipal: a) animais: 30 dias; b) outros bens: 90 dias.

TABELA VIII – DA TAXA DE EXPEDIENTE

ITEM	VALOR
1. Atestados e Certidões em geral:	
1.1. por folha ou fração inicial	R\$ 4,47
1.2. por folha ou fração que exceder	R\$ 1,48
1.3. contendo descrição de área de imóvel, por 360m ² ou fração	R\$ 13,45
1.4. pela busca, por ano ou fração	R\$ 0,14
1.5. negativa	R\$ 2,97
2. Cópia translativa, por folha ou fração	R\$ 4,47
3. Registro de marca, por unidade	R\$ 14,96
4. Numeração de prédios, por unidade	R\$ 1,48
5. Cópia xerográfica ou similar	R\$ 0,59
6. Averbação (inscrição, alteração ou baixa) no cadastro técnico fiscal	R\$ 2,97
7. Guia de recolhimento de tributos imobiliários, por unidade anual	R\$ 2,97
8. Placa de táxi, concessão ou transferência, por unidade	R\$ 299,48
9. Títulos de aforamento	R\$ 4,47
10. Outros papéis ou documentos não especificados nos itens anteriores que, a critério da Administração, sejam fornecidos por órgão ou serviço da Prefeitura, por folha ou fração	R\$ 2,97
Notas: 1. Em relação ao item 4, desta tabela, além da taxa, será cobrado o custo das placas ou material, quando fornecidos pela Prefeitura.	
2. Em relação ao item 6, desta tabela, estão excluídas da incidência da taxa as averbações resultantes do cadastramento geral realizado pela Prefeitura.	
3. Em relação ao item 7, desta tabela, para efeitos de taxa, são consideradas somente as guias referentes aos impostos imobiliários, entendida como unidade anual o conjunto de parcelas anuais de cada lançamento autônomo.	

TABELA IX – DA TAXA DE CEMITÉRIO

I – LICENÇA PARA:	
ITEM	VALOR
1. Inumação em jazigo da família	R\$ 14,96
2. Exumação ou retirada de ossos	R\$ 14,96
3. Construção ou remodelação de jazigo da família	R\$ 4,47
II – ARRENDAMENTO:	
ITEM	VALOR
1. De carneiro, para adulto, por 4 anos	R\$ 44,91
2. De carneiro, para menor (idade até 7 anos), por 3 anos	R\$ 29,94
3. Prorrogação de prazo, por 3 anos, carneiro para adulto	R\$ 67,37
4. Prorrogação de prazo, por 3 anos, carneiro para menor	R\$ 44,91
5. Ocupação de ossário, por 3 anos	R\$ 14,96
III – ALIENAÇÃO DE TERRENO:	
ITEM	VALOR



60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

1. No cemitério municipal da cidade, por terreno	R\$ 224,58
2. Nos cemitérios dos distritos, por terreno	R\$ 44,91

TABELA X – DAS TAXAS DE REMOÇÃO DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA

I – REMOÇÃO DE LIXO:	
ITEM	VALOR
1. em imóvel edificado, por m ² de área construída e por ano	R\$ 0,01
II – LIMPEZA PÚBLICA:	
ITEM	VALOR
1. em imóvel edificado, por m ² de área construída e por ano	R\$ 0,01
2. em imóvel não edificado, por m ² de área corrigida até o limite de 5.000m ² e por ano	R\$ 0,01
3. Remoção de lixo não residencial colocado na via pública, proveniente de limpeza de terrenos, resíduos de aterro, entulho, caliça, etc., por carga e/ou por vez	R\$ 11,97
Nota: As taxas não incidem sobre área edificada de unidades prediais dependentes, como garagem particular, porão não habitável, churrasqueira, depósito telheiro, etc.	

V – A Tabela XI e Tabela XII, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 097/2006 de 20 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XI – DA TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

I – ALINHAMENTO:	
ITEM	VALOR
1. em terreno com até 20 metros de frente	R\$ 7,48
2. pelo que exceder de 20 metros, por metro ou fração	R\$ 0,74
II – NIVELAMENTO:	
ITEM	VALOR
1. em terreno com até 20 metros de frente	R\$ 14,96
2. pelo que exceder de 20 metros, por metro ou fração	R\$ 5,98
Nota: Quando o serviço for prestado em terreno fora de zona urbana, a Tabela respectiva será acrescida de 50%.	

TABELA XII – DO PREÇO UNITÁRIO E DO FATOR DE CORREÇÃO PARA TERRENOS, DA ÁREA CONSTRUÍDA E DO FATOR DE OBSOLESCÊNCIA

I – PREÇO UNITÁRIO PARA TERRENOS, POR m², SOBRE A ÁREA CORRIGIDA:	
ITEM	VALOR
1. na Vila Frantz	R\$ 11,66
2. na Vila Frantz – frente p/BR 290	R\$ 23,92
3. na Vila Frantz – Posto Ezzo	R\$ 11,66
4. na Vila Marques	R\$ 8,97
5. na BR 290, da Sanga Pantano até o Posto Cacique	R\$ 28,43
6. da Estação Rodoviária até a antiga Farol	R\$ 28,43
7. da Farol até a antiga Rampa da Servienge	R\$ 16,45



61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

8. na Vila Unical/Riograndino	R\$ 7,48
9. na Avenida das Indústrias	R\$ 8,97
10. na Vila Farol	R\$ 11,66
11. no Centro I (compreendido entre BR 471 e BR 290, rua Dario Lopes de Almeida até a rua Abel Stringuini)	R\$ 35,90
12. no Centro II (entre a rua Abel Stringuini, Dario Lopes de Almeida até o seu final, parte da Olavo Bilac e parte da Duque de Caxias)	R\$ 20,95
13. no Beco dos Choinski, Beco da Corsan, Beco do DAER e Beco da Elza	R\$ 9,82
14. na Vila Virgínia	R\$ 9,82
15. na Rua Machado de Assis – BR 471 – ambos os lados	R\$ 16,45
16. na Vila da Mata – Moraes Krause	R\$ 6,42
17. do Restaurante Cacique, parte da D. João VI, até o CTG, inclusive a rua 13	R\$ 16,45
18. no Loteamento Unical	R\$ 11,51
19. na Vila Nova	R\$ 8,21
20. na Vila Valderi	R\$ 6,42
II – FATOR DE CORREÇÃO PARA TERRENOS – PERCENTAGEM DO VALOR APURADO:	
ÁREA	PERCENTUAL
1. Terrenos com área de até 400m ²	0,96 %
2. Terrenos com área acima de 400m ² até 700m ²	0,72 %
3. Terrenos com área acima de 700m ² até 1.000m ²	0,60 %
4. Terrenos com área acima de 1.000m ² até 1.300m ²	0,54 %
5. Terrenos com área acima de 1.300m ²	0,49 %
III – EDIFICAÇÕES – ÁREA CONSTRUÍDA, POR m² - PERCENTUAL DO CUB:	
TIPO	PERCENTUAL
1. Alvenaria Categoria Superior	50 %
2. Alvenaria 1ª Categoria	37 %
3. Alvenaria 2ª Categoria	30 %
4. Alvenaria 3ª Categoria	15 %
5. Mista Categoria Superior	30 %
6. Mista 1ª Categoria	25 %
7. Mista 2ª Categoria	15 %
8. Mista 3ª Categoria	7 %
9. Madeira Categoria Superior	20 %
10. Madeira 1ª Categoria	17 %
11. Madeira 2ª Categoria	10 %
12. Madeira 3ª Categoria	5 %
IV – FATOR DE OBSOLESCÊNCIA PARA EDIFICAÇÕES (REDUTOR):	
TIPO	PERCENTUAL
1. Prédios com até 05 anos	0,50 %
2. Prédios de 05 a 10 anos	0,35 %
3. Prédios de 10 a 15 anos	0,30 %
4. Prédios acima de 15 anos	0,25 %